



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07040000060/19	09/08/2019 15:44:23	AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAI

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343164-0 / GUILHERME QUEIROZ MARTINS	2.2 CPF/CNPJ: 095.866.166-90	
2.3 Endereço: RUA CALIXTO MARTINS DE MELO, 125 SALA 102	2.4 Bairro:	
2.5 Município: UNAI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.610-039
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343164-0 / GUILHERME QUEIROZ MARTINS	3.2 CPF/CNPJ: 095.866.166-90	
3.3 Endereço: RUA CALIXTO MARTINS DE MELO, 125 SALA 102	3.4 Bairro:	
3.5 Município: UNAI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.610-039
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Riacho do Mato	4.2 Área Total (ha): 264,1955
4.3 Município/Distrito: UNAI	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 47.917; 47.9 Livro: RG-2 Folha: A Comarca: UNAI	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 301.500 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.189.250 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	264,1955
<b>Total</b>	<b>264,1955</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	55,3577
Pecuária	196,7998
Agricultura	9,4112
Infra-estrutura	2,6268
<b>Total</b>	<b>264,1955</b>



5.9 Regularização da Reserva Legal – RL		Processo	Área (ha)	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		07040000060/19		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			23,2692	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			110,3488	
		Pag.: 157	2,6268	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>		<b>Unidade</b>
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		518,0000		un
Reg. Reserva Legal - Compensação - Portaria 204		26,0000		ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>		<b>Unidade</b>
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		518,0000		un
Reg. Reserva Legal - Compensação - Portaria 204		26,0000		ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				121,8622
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Outro - Pastagem Antropizado com a presença de árvores isoladas				95,8622
Cerrado				26,0000
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	301.500	8.189.250
Reg. Reserva Legal - Compensação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	284.750	8.188.500
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura				95,8622
Nativa - sem exploração econômica	Compensação de Reserva Legal			26,0000
<b>Total</b>				<b>121,8622</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		229,22	M3	
ACHAS/MOIRAO CANDEIA SUCUPIRA		14,00	DZ	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12







Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos.

Mitigação – adotar programas de conservação do solo, agilizar a cobertura do solo, correção de solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão adotando curvas de nível, terraços, cultivo mínimo, combate a formigas e cupins. Desmatamento em nível, terraceamento em nível, construção de bacias de contenção de água de origem pluvial. Uso de agrotóxicos com recomendações técnicas, adubação mediante análise de solo e recordações técnicas e preservação das áreas de preservação permanentes do empreendimento.

No meio sócio econômico – aumento da oferta de produtos e proporcionando renda e fixação do trabalhador no campo e serão adotadas normas e condutas para o trabalhador rural.

## 7. Conclusão:

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação de supressão 518 árvores nativas vivas com destoca em uma área de 95,8622 há, na Fazenda Riacho do Mato – Lugar Cachoeira de propriedade do Sr. Guilherme Queiroz Martins no município de Unai – MG e a Compensação de Reserva legal de 26,00 hectares, na Fazenda Tamboril no município de Unai - MG. Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a aprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 7- Validade:

Validade do documento autorizativo para intervenção ambiental: 24 meses.

Processo:

07040000060/19

Pag.: 159

## 8- Condicionantes e medidas mitigadoras:

- Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente (APPs) e Reserva Legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas:

Prazo: 90 dias após recebimento da DAIA.

- Apresentar Cópia da Certidão de Registro de imóveis comprovando a averbação da compensação de Reserva Legal da área de 26 hectares

Prazo: 60 Dias após emissão do DAIA.

## Medidas Mitigadoras

- Proteger o solo com adoção de terraços e bacias de contenção;

- Facilitar o deslocamento dos animais silvestres para as áreas preservadas;

- Respeitar no campo as demarcações das áreas descritas no mapa do processo;

Ressalta-se que esta autorização em apreço só terá validade, acompanhada da regularização ambiental da propriedade e outorga pelo uso da água.

## 9- Responsável (is) pelo Parecer Técnico (nome e Masp) e data da vistoria:

Nilson Alexandre Garcia – MASP 1180559-5

Data da vistoria: Quinta-Feira 30 de agosto 2019.

## 8- Condicionantes e medidas mitigadoras:

- Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente (APPs) e Reserva Legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas:

Prazo: 90 dias após recebimento da DAIA.

- Apresentar Cópia da Certidão de Registro de imóveis comprovando a averbação da compensação de Reserva Legal da área de 26 hectares

Prazo: 60 Dias após emissão do DAIA.

## Medidas Mitigadoras

- Proteger o solo com adoção de terraços e bacias de contenção;

- Facilitar o deslocamento dos animais silvestres para as áreas preservadas;

- Respeitar no campo as demarcações das áreas descritas no mapa do processo;

Ressalta-se que esta autorização em apreço só terá validade, acompanhada da regularização ambiental da propriedade e outorga pelo uso da água.

*A*



*Nilson Garcia*

**14. DATA DA VISTORIA**

sexta-feira, 30 de agosto de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo:

07040000060/19

Pag.: 160

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**



pelo uso da água.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

NILSON ALEXÁNDRE GARCIA - MASP: 11805595

**14. DATA DA VISTORIA**

sexta-feira, 30 de agosto de 2019

Processo:  
07040000060/19  
Pag.: 191

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 407/2019

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07040000060/19 de compensação social de reserva legal e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, referente à Fazenda Riacho do Mato- Lugar Cachoeira, em nome de Guilherme Queiroz Martins, localizado no município de Unai/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o processo de compensação e corte ou aproveitamento de arvorés isoladas nativas vivas, se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e de acordo com Lei 20.922/2013.

**DA COMPENSAÇÃO**

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de compensação em uma área referente a 26,0000 hectares.

**DO CORTE DE ÁRVORES**

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de corte ou aproveitamento de 518 árvores isoladas nativas vivas referente a uma área de 95,8622 hectares.

**CONCLUSÃO**

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

Gisele Martins de Castro  
Coordenação Regional de Controle  
Processual e Autos de Infração  
URFbio Noroeste

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 14 de outubro de 2019